



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ipaumirim

Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Vila São José, SN, Fórum Dr. Jáder Nogueira Santana, Vila São José - CEP 63340-000, Fone: (88) 3567-1164, Ipaumirim-CE - E-mail: ipaumirim@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo n.º: **0002965-98.2012.8.06.0094**
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Homicídio Simples, Crime Culposos e Crimes de Trânsito**
 Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
 Denunciado: **José Cláuber Moreira Melo José Cláuber Moreira Melo**

Vistos em conclusão.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de José Cláuber Moreira Melo, devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro.

A denúncia foi recebida em 24/09/2013 (fl. 121).

O Ministério Público requereu a extinção do feito em razão da prescrição (fl. 406).

O processo tramitou regulamentemente.

É o relatório. Fundamento e decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando os autos, verifico que a presente ação está fulminada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista o lapso temporal desde o recebimento da denúncia até o presente momento.

O poder estatal de punir práticas criminosas não se prolonga eternamente. Isso porque não é razoável que os indivíduos sejam submetidos ao alvedrio eterno do Estado, que muitas vezes não cumpre o seu papel de processar e julgar as demandas que lhe são apresentadas em tempo razoável.

Justamente para evitar procedimentos criminais infundáveis, o legislador previu o instituto da prescrição, estabelecendo prazos para o exercício tanto do poder persecutório, como para a execução da pena aplicada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ipaumirim

Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Vila São José, SN, Fórum Dr. Jäder Nogueira Santana, Vila São José - CEP 63340-000, Fone: (88) 3567-1164, Ipaumirim-CE - E-mail: ipaumirim@tjce.jus.br

Cézar Roberto Bitencourt, *in* Código Penal Anotado, 2a edição, Revista dos Tribunais, 1999, p. 409. comentando a natureza publicista do instituto jurídico da prescrição, em elucidativo magistério, ensina:

"A prescrição é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do interessado. Constitui preliminar de mérito: ocorrida a prescrição, o juiz não poderá enfrentar o mérito, devendo, de plano, declarar a prescrição, em qualquer fase do processo."

Reconhecida a importância da aplicação do instituto da prescrição, passemos à análise do presente caso.

Prescreve o artigo 109, inciso IV e V, do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...)

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

Considerando que a conduta imputada ao autor do fato (art. 302 do CTB) tem pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, vê-se que a prescrição do referido crime se materializa em 08 (oito) anos, conforme art. 109, IV, do Código Penal.

Assim sendo, considerando que a denúncia foi recebida em 24/09/2013 (fl. 120/121), sem a existência de qualquer outra causa suspensiva, impeditiva ou interruptiva da prescrição, vislumbro que a pretensão punitiva do Estado restou fulminada pela prescrição da pretensão punitiva, desde **24/09/2021**.

Sendo assim, devido ao lapso temporal decorrido entre o recebimento da denúncia e a data atual, restou caracterizada a incidência do fenômeno da prescrição penal, ou seja, **a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não-exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo.**

III- DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, verificando o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva do Estado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **José Clauber Moreira Mello**, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ipaumirim

Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Vila São José, SN, Fórum Dr. Jäder Nogueira Santana, Vila São José - CEP 63340-000, Fone: (88) 3567-1164, Ipaumirim-CE - E-mail: ipaumirim@tjce.jus.br

Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Expedientes necessários.

Oportunamente, após o trânsito em julgado da sentença, caso não haja pendências, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e baixas.

Aplico o Enunciado 105 do FONAJE, razão pela qual **deixo** de intimar o réu pessoalmente desta sentença.

Ipaumirim/CE, data da assinatura digital.

Airton Jorge de Sá Filho
Juiz